

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019
Processo nº 043/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 12/04/2019.

Objeto:

→ **Contratação de concessão de licença de uso, prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática (*eSocial, Portal do Gestor, Saúde Fly e Ponto Eletrônico*), para atendimento as demandas do Município.**

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação de concessão de licença de uso, prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática (*eSocial, Portal do Gestor, Saúde Fly e Ponto Eletrônico*), para atendimento as demandas do Município de Humaitá, conforme se justifica a seguir.

Com base no contrato firmado de nº. 003/2018, entre a Prefeitura de Humaitá e a empresa Delta Soluções em Informática Ltda., para fiscalização, supervisão e gerenciamento de soluções em TI, nas área de gestão de licença de uso dos sistemas: Gestão de Portal transparência, Gestão de contabilidade pública, Gestão folha de pagamento e Gestão de recursos humanos, tem se o seguinte posicionamento:

Sabe-se da necessidade desta Prefeitura na implantação de sistema para complementação na Gestão Municipal, á saber Ponto Eletrônico, Portal do Gestor, Saúde Fly e eSocial, assim se torna vital que estejam interligados pela mesma plataforma, critério imprescindível para que a execução do todo proceda de forma harmoniosa e eficaz.

A contratada vem mostrando resultados positivos frente as expectativas da Administração quanto a esta contratação, o contrato é recente e por ora a Administração não vislumbra abertura de processo licitatório para mesma natureza.

A contratação de empresa diversa para rodar apenas um sistema se faz arriscada, pois certamente comprometeria a qualidade das ferramentas que já restam implantadas, forçoso lembrar que a execução de sistema alienígena comprometeria a execução do todo, pois as linguagens se mostrariam desconectas.

Por segurança técnica, qualidade de serviços e atendimento aos anseios da Prefeitura, seguro é a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação para implantação dos sistemas para complemento na gestão municipal, pois este necessariamente deverá ser agregado a plataforma vigente.

Se repita, os sistemas em questão devem rodar em mesma plataforma, pois traduzem peças de uma mesma engrenagem.

Também por critérios de economicidade, a Administração mais uma vez estaria atuando de forma positiva, seriam nulos gastos com abertura de novo processo licitatório, a concessão dos serviços a agregar, se daria de forma imediata, com atendimento pela mesma equipe, o que permite soluções instantâneas em atendimento ao festejado princípio da eficiência.

A legislação Federal 8666/93 em seu art. 25, I c/c com art. 13, IV, ampara a contratação por meio de licitação por modalidade de inexigibilidade – contratação direta, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - **para aquisição** de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*IV - **fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços***

É importante ressaltar que, como ocorre na contratação de outras soluções de TI, os serviços aqui elencados possuem necessidade de instalação e configuração de cada módulo contratado, também prescindem de serviços prestados de forma contínua, a exemplo do suporte técnico e da manutenção.

Esses serviços continuados tornam-se indispensáveis para que o contratante possa executar com segurança seus processos de trabalho de gestão de material e patrimônio, principalmente em momentos críticos, como durante a produção dos inventários anuais.

Sabe-se que a contratação desse tipo de solução de serviços contínuos normalmente é feita diretamente junto ao fornecedor do sistema, por inexigibilidade de licitação, pois este é geralmente o detentor dos direitos sobre o software, de modo que somente ele detém as condições e o direito de efetuar alterações no sistema.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Portanto ao decidir pela contratação direta do Sistema de Gestão com a fornecedora Delta Soluções em Informática Ltda., estará a Administração atendendo ao princípio constitucional da economicidade, eficiência, legalidade. Evitando-se gastos desnecessários, valores que inevitavelmente seriam empregados em novo processo licitatório, teria a Administração a segurança de rodagem do sistema em questão, zero comprometimento dos já implantados, também estaria agindo conforme os ditames legais, pois a motivação resta totalmente inserida nos artigos 25, I e 13, IV. Repita-se a contratada é a única fornecedora capaz de garantir a completa utilização dos sistemas, o software implantado atualmente é de sua titularidade, qualquer alteração junto a esta tecnologia só poderá ser realizada pela atual fornecedora.

Tais razões justificam a escolha do fornecedor, pelas virtudes relativas ao objeto da contratação em estudo, cujo valor orçado é de R\$ 2.631,00, pelo período de um ano.

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Vanessa Wegmann

Secretária Municipal de Administração

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Prefeito Municipal em exercício

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal em exercício, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração
Unidade: 02 – Secretaria de Administração
Proj./Ativ. : 2003 - Manutenção das Atividades
Elemento: 33.90.40.06.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Despesa: 318

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde
Unidade: 01 – Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. : 2028 - Manutenção das Atividades
Elemento: 33.90.40.06.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Despesa: 396

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Lenir Cecília Dahlen

Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018.

Processo nº 043/2019

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal em exercício, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, caput**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Comissão de Licitação:

Nome: Aline Reinher

Assinatura: _____

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Cristina Donato

Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 043/2019, o Sr. Prefeito Municipal em exercício reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para Contratação de concessão de licença de uso, prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática (*eSocial, Portal do Gestor, Saúde Fly e Ponto Eletrônico*), para atendimento as demandas do Município de Humaitá, da empresas DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 03.703.992/0001-01, com sede na Rua Afonso Pena, nº 149, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Délcio Gilmar Seibel
Prefeito Municipal em exercício

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Município de Humaitá/RS.

Contratada: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de concessão de licença de uso, prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática (*eSocial, Portal do Gestor, Saúde Fly e Ponto Eletrônico*), para atendimento as demandas do Município de Humaitá.

Pagamento: R\$ 2.631,00, mensal, totalizando R\$ 31.572,00(anual), conforme contrato e processo nº 043/2018.

Prazo: de 01/05/2019 até 01/05/2020, com previsão de prorrogação.

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Délcio Gilmar Seibel

Prefeito Municipal em exercício

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados e a concessão de licença pela Delta, considero indispensáveis a esta Administração os serviços de concessão que o Delta propõe, e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais e concessão de licença, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Delta como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Prefeito Municipal em exercício

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação de concessão de licença de uso, prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática (*eSocial, Portal do Gestor, Saúde Fly e Ponto Eletrônico*), para atendimento as demandas do Município de Humaitá.

A legislação Federal 8666/93 em seu art. 25, I c/c com art. 13, IV, ampara a contratação por meio de licitação por modalidade de inexigibilidade – contratação direta, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - **para aquisição** de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*IV - **fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços***

É importante ressaltar que, como ocorre na contratação de outras soluções de TI, os serviços aqui elencados possuem necessidade de instalação e configuração de cada módulo contratado, também prescindem de serviços prestados de forma contínua, a exemplo do suporte técnico e da manutenção.

Esses serviços continuados tornam-se indispensáveis para que o contratante possa executar com segurança seus processos de trabalho de gestão de material e patrimônio, principalmente em momentos críticos, como durante a produção dos inventários anuais.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 12 de abril de 2019.

Assessor Jurídico